

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3 475-1124 – CEP: 15625-000

-LEI Nº 539, DE 30 DE ABRIL DE 2001-

Dispõe de criação de Escolas Municipais de Educação Integradas – E.M.E.I. e dá outras providências.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA,
Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2001, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas neste Município, as seguintes unidades escolares:

I – Escola Municipal de Educação Integrada – E.M.E.I. “Ernesto Cavalin”, com endereço à Rua João Caineli, nº 2.085, centro, nesta cidade;

II – Escola Municipal de Educação Integrada – E.M.E.I. de Santo Antônio do Viradouro, com endereço à Rua “A”, s/nº, centro, no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste Município.

Artigo 2º - Em decorrência da criação das unidades escolares de que tratam os incisos I e II do artigo 1º desta Lei, ficam extintas as creches municipais que funcionavam naqueles endereços.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 30 de abril de 2001.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço Notarial e Registral
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.

Observados pelo artigo
4º da Lei nº 974 de 19/12/2012